



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

23/

Referente: PLCE nº 03/2025

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto do projeto: Altera a Lei Complementar nº. 05, de 28 de dezembro de 1992- Código Tributário Municipal.

PARECER Nº 222.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Complementar
Municipal. Alteração Código
Tributário Municipal. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza, que visa alterar dispositivos do Código Tributário Municipal.

2. Na justificativa que acompanha o texto do projeto o autor aduz que a presente proposta pretende adequar a legislação tributária municipal às modificações trazidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, a qual prevê a extinção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e implementação futura do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3. A intenção da propositura em análise é reordenar o sistema tributário municipal para o período de transição, melhorando os índices de arrecadação e alinhando às alíquotas que vigoram em São José dos Campos, município referência na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

4. Também estão previstas alterações relativas ao IPTU.

5. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

2. A Lei Orgânica do Município (Lei nº 2761/90), em seu artigo 61, I, estabelece que cabe ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis, na forma e nos casos previstos.

3. A matéria deve ser tratada como Lei Complementar, nos termos do artigo 39, § único, inciso V, da LOM.

4. Entendemos que as alterações propostas estão de acordo com os ditames constitucionais vigentes, inclusive com aqueles trazidos pela Emenda Constitucional nº 132/2023, pelo que não temos apontamentos a realizar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

24/p

III. CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Logo, a propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento e c) Desenvolvimento Econômico.

3. Para aprovação, devemos lembrar que se faz necessário dois turnos de discussões e votações, necessitando, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 11 de julho de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303